



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Dra. Sônia Guedes Alcoforado

Apelação Cível n. 200.2005.001905-4 001

Relator : Des José Di Lorenzo Serpa
Apelante : Pedro Alves da Costa
Apelado : STTRANS – Superintendência de Transportes e Trânsito

PARECER

Irresignado com a sentença que julgou improcedente pedido formulado em ação anulatória c/c indenização que propôs em desfavor da ora recorrido, vem o apelante pugnar pela reforma da prestação jurisdicional monocrática.

Apoia-se na afirmação de julgamento equivocado, posto que não restou evidenciado nos autos que a infração de trânsito tenha ocorrido, não se podendo concluir pela correta aplicação da multa pelo agente de trânsito. Pede, ao final, o provimento do recurso, para que seja julgada procedente a demanda.

Contra-razões às fls. 48/53, pelo desprovimento do apelo.

Sucintamente relatados, passamos a opinar.

A insurgência não merece guarida.

Historiam os autos que o autor/apelante ajuizou demanda pretendendo desconstituir multa de trânsito que lhe foi aplicada, sob o argumento de que o agente de trânsito houve-se em equívoco ao aplicar a sanção, haja vista que não avançou sinal fechado.

A magistrada entendeu por julgar improcedente a demanda, convicta de que o autor não trouxe aos autos provas de suas alegações, desatendendo, assim, seu ônus processual. É contra essa decisão que o apelante se insurge.

Sem qualquer razão.

Destarte, cabia ao autor fazer da irregularidade da aplicação da sanção, consoante distribuição do ônus probatório adotada pelo Código de Processo Civil (art. 333), por se tratar de fato constitutivo do direito que vindica.

No dizer de Humberto Theodoro Júnior, o ônus da prova, "consiste na conduta processual exigida da parte para que a verdade dos fatos por ela arrolados seja admitida pelo juiz".¹

Ora, compulsando o caderno processual observa-se que o autor não trouxe qualquer prova dos fatos que alegou, não se podendo olvidar que o ato administrativo detém presunção de legalidade, sendo inviável o acolhimento de sua pretensão. Sobre o tema, vejamos:

ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. AUTUAÇÃO. IRREGULARIDADE. Àquele que alega irregularidade na multa que sofreu por infração de trânsito incumbe o ônus da prova da irregularidade. Agravo não provido. (Agravo de Instrumento nº 20040020071456 (Ac. 207333), 6ª Turma Cível do TJDFT, Rel. Jair Soares. j. 17.02.2005, unânime, DJU 03.03.2005).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. MULTA DE TRÂNSITO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EMPRESA PRIVADA. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO FOTOSENSOR. ATOS MATERIAIS PREPARATÓRIOS AO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. CONSTITUCIONALIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DELEGAÇÃO DO PODER DE POLÍCIA. ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO À RESOLUÇÃO Nº 079/98 DO CONTRAN. AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO ADEQUADA. ÔNUS DA PROVA QUE COMPETE AO AUTOR. ATO ADMINISTRATIVO. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE.

I - São válidos os contratos destinados à operacionalização, manutenção e elaboração de arquivos de imagens de veículos automotores celebrados entre o Poder Público Municipal e Empresas Privadas. Tais atos não são considerados delegação de poder de polícia, mas preparatórios a ele.

II - A prova da inexistência de placa de sinalização indicando o limite de velocidade no local da autuação incumbe ao infrator que se opõe contra ato administrativo que detém presunção de legalidade. Ademais, trata-se de ato constitutivo de direito, cujo ônus da prova é daquele que o alega. Sentença reformada. **Decisão por unanimidade.** (Apelação Cível nº 2004201597 (4310/2004), I Grupo da 2ª Câmara Cível do TJSE, Rel. Des. Clara Leite de Rezende. j. 18.11.2004).



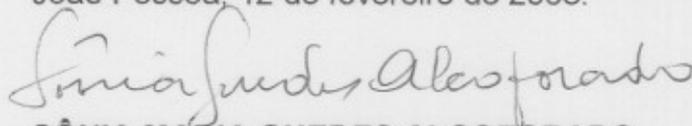
¹ Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 27ª ed., Forense, p. 423

Isso posto, frente a ausência das provas necessárias à comprovação do que alegou, correta a sentença que julgou improcedente a demanda.

A par de tais considerações, opinamos pelo desprovimento do recurso, para que seja mantida, *in totum*, a sentença abjurgada.

É o parecer.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.



SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO

Procuradora de Justiça